



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

REQUERIMENTO Nº 022, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

A Vereadora da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, depois de cumpridas as formalidades de praxe, com base no artigo 148, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *REQUER* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo estabelecido no Art. 72, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, a cópia do procedimento administrativo nº 941/2016, que teve por OBJETO a obra de Reforma e Ampliação da Praça Aníbal Ferreira Martins e seu entorno e as ruas São Jorge, 13 de Outubro e Marechal Castelo Branco, bem como informações acerca do início da execução destas obras.

JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar inclui, como dever constitucional, definido no art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo.

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

O Vereador é o membro do Poder Legislativo do Município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a Burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte

Beatriz Soares Gomes Leite

**Bia de Guga
VEREADORA**



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

...continuação – Requerimento Nº 022, de 21 de Junho de 2017.

do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do Vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do Vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

São Pedro da Aldeia, 21 de Junho de 2017.

CIENTE

Concluiu do expediente da Sessão
Co Dia 22 de 06 de 2017

Brune Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Beatriz S. Soares Leite
BEATRIZ SOARES GOMES LEITE

(BIA DE GUGA)

- Vereadora-